



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 001/2025.

Procedimento Licitatório nº 001/2025.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA A CÂMARA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI.

Interessado: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta cidade de São João do Arraial, Estado Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI.

SETOR REQUISITANTE: DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existe a necessidade de Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI.

Desta feita, não resta outra opção senão a deflagração de um procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento dos produtos supramencionado.

2. QUANTITATIVO

A quantidade de produtos constante na tabela abaixo foi baseada em estimativas realizadas em exercícios anteriores, de forma que, caso necessário, serão adequadas de acordo com a demanda da Câmara.

Com base nesse parâmetro, serão solicitadas pesquisas de preços em busca da oferta mais vantajosa para administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Meses
1	Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI	12

3. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO

O início do serviço está previsto após conclusão do processo de dispensa e liberação dos recursos, com vigência de 12 (doze) meses.

São João do Arraial – PI, 15 de janeiro de 2025.

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existe a necessidade de Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI.

Desta feita, não resta outra opção senão a deflagração de um procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento dos produtos supramencionado.

- QUANTITATIVO

A quantidade de produtos constante na tabela abaixo foi baseada em estimativas realizadas em exercícios anteriores, de forma que, caso necessário, serão adequadas de acordo com a demanda da Câmara no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Com base nesse parâmetro, serão solicitadas pesquisas de preços em busca da oferta mais vantajosa para administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Meses
1	Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI	12

- PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO

O início do serviço está previsto após conclusão do processo de dispensa e liberação dos recursos, com vigência de 12 (doze) meses.

São João do Arraial-PI, 15 de janeiro de 2025.

Juliana Rodrigues Damasceno

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ANEXO

ORÇAMENTOS

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PROPOSTA Nº: 002/2025

LOCAL: São João do Arraial - PI

DATA: 02/01/2025

Ao

Exmo Sr.

ERISMAR NUNES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI

Avenida Vicente Augusto, 1080, Centro de São João do Arraial-PI

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de apresentação de proposta de preço para a locação de veículo tipo passeio, segue abaixo a nossa proposta:

PROPONENTE: Marcos Vinicius Silva Damasceno

ENDEREÇO: Rua Girassol, 247, Centro, São João do Arraial-PI

CPF: 075.297.483-19

CONTATO: 86 – 98143-3639

1. OBJETO DA PROPOSTA:

Locação de veículo tipo passeio para atender aos serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI.

2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

- Tipo: Veículo de passeio
- Combustível: Gasolina/Etanol
- Ano de fabricação: 2013
- Cor: Vermelha
- Capacidade: 5 lugares

3. VALOR DA PROPOSTA

- Valor mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- O valor acima compreende todos os custos relacionados à disponibilização do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais encargos necessários ao perfeito uso do bem.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta proposta tem validade de 45 dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PROPOSTA Nº: 001/2025

LOCAL: São João do Arraial - PI

DATA: 02/01/2025

Ao

Exmo Sr.

ERISMAR NUNES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI

Avenida Vicente Augusto, 1080, Centro de São João do Arraial-PI

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de apresentação de proposta de preço para a locação de veículo tipo passeio, segue abaixo a nossa proposta:

PROPONENTE: Antonio Miranda de Sousa

ENDEREÇO: Rua Trazibulo Freire, 25, Centro, São João do Arraial-PI

CPF: 780.030.753-00

CONTATO: 86 -981006047 e-mail: miranda70x7@gmail.com

1. OBJETO DA PROPOSTA:

Locação de veículo tipo passeio para atender aos serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI.

2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

- Tipo: Veículo de passeio
- Combustível: Gasolina/Etanol
- Ano de fabricação: 2013
- Cor: preta
- Capacidade: 5 lugares

3. VALOR DA PROPOSTA

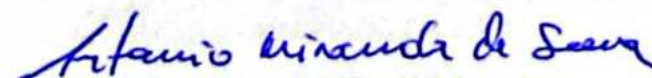
- Valor mensal: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
- O valor acima compreende todos os custos relacionados à disponibilização do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais encargos necessários ao perfeito uso do bem.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta proposta tem validade de 45 dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


ANTONIO MIRANDA DE SOUSA

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PROPOSTA Nº: 003/2025

LOCAL: São João do Arraial - PI

DATA: 02/01/2025

Ao

Exmo Sr.

ERISMAR NUNES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI

Avenida Vicente Augusto, 1080, Centro de São João do Arraial-PI

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de apresentação de proposta de preço para a locação de veículo tipo passeio, segue abaixo a nossa proposta:

PROPONENTE: Jucelio Machado da Silva

ENDEREÇO: Avenida Vicente Augusto, Centro, São João do Arraial-PI

CPF: 027.397.783-09

CONTATO: 86 -981685857 e-mail: mdospapeis@gmail.com

1. OBJETO DA PROPOSTA:

Locação de veículo tipo passeio para atender aos serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI.

2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

- Tipo: Veículo de passeio
- Combustível: Gasolina/Etanol
- Ano de fabricação: 2015
- Cor: prata
- Capacidade: 5 lugares

3. VALOR DA PROPOSTA

- Valor mensal: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
- O valor acima compreende todos os custos relacionados à disponibilização do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais encargos necessários ao perfeito uso do bem.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta proposta tem validade de 45 dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jucelio Machado da Silva
JUCELIO MACHADO DA SILVA



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Requisitante: Agente de Contratação

À: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

ASSUNTO: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.

Sr (a) Assessor (a) jurídico,



Com os nossos cumprimentos, solicitamos emissão de parecer jurídico em relação ao procedimento de contratação direta supramencionado, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

São João do Arraial – PI, 15 de janeiro de 2025.

Leuda Maria Araújo Rodrigues
Leuda Maria Araújo Rodrigues



Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO II DO ART. 75 da Lei 14.133/2021 e Art. 72. Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 53 e Artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI, com base na apresentação da proposta mais vantajoso para administração pública, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

A remessa dos autos de um procedimento licitatório para emissão de parecer jurídico, tem como objetivo analisar a legalidade e os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do gestor público ordenador de despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 14.133, de 01 de abril 2021, a chamada de nova "Lei das Licitações e Contratos Públicos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, bem como criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021, elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas licitações, compras e contratos, sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Então, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a lei prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser comprovado que a proposta contratada é a mais vantajosa, com base nas pesquisas de preços coletadas pela administração pública, bem como equivalente ao preço praticado no mercado.

Para tanto, verifica-se nos autos três cotações de preços, a fim demonstrar a realização de pesquisa de preços e qual foi a proposta mais vantajosa apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e mais vantajosa, e, por fim, a motivação da decisão da Administração Pública.

CONCLUSÃO



Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos dos artigos 72 e 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

São João do Arraial - PI, 15 de janeiro de 2025.

Assessor Jurídico

018/103 7757



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

São João do Arraial- PI, 15 de janeiro de 2025.

Ao

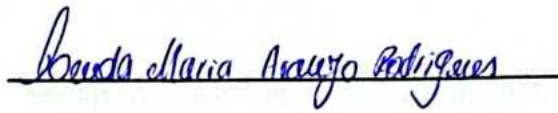
Setor Financeiro

ASSUNTO: Existência de recursos.

Sra. Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal,

Solicito que informe se existem recursos financeiros para realização da despesa com o objeto do presente procedimento licitatório, bem como indique qual a classificação orçamentária da despesa, com fulcro no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento,



Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de contratação



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

DESPACHO

Processo Administrativo nº 001/2025.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Assunto: Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

Conforme determina o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, informo que existe dotação orçamentária para despesa da contratação supramencionada, conforme rubrica a seguir:



Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI.

Elemento despesa: 33.90.39.

Encaminho os autos do processo ao Agente de Contratação.

São João do Arraial - PI, 15 de janeiro de 2025.



Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**(art. 72, V, da Lei nº
14.133/2021)**

FICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

GO RENAVAM

309430015

A EXERCÍCIO
B5H12 2024

FABRICAÇÃO ANO MODELO
13 2013

TIPO DO CRV

3780107406



Valide este QRCode com app Vio

DIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

3358910542

VRCA / MODELO / VERSÃO

IAT/RALIO FIRE ECONOMY

PÉCIE

ASSAGEIRO AUTOMOVEL

ACA ANTERIOR / UF

CHASSI

*****/**

9BD17164LD5863828

OR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

VERMELHA

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PI (248508A71151984CDBF94D90) em 05/12/2024 às 14:12:01.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível na



Disponível na

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE

,

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.34

MOTOR

310A10111357396

CMT

1.74

EXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

CPF / CNPJ

075.297.483-19

LOCAL

DATA

SAO JOAO DO ARRAIAL PI

12/07/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARINHO




Marcos Vinicius Silva Damasceno
07474330

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.041.425 DATA DE EMISSÃO 26/03/14

NOME MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

PAISÃO

MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA DA SILVA
ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO

NATURALIDADE

TERESINA-PI 11/03/1997 DATA DE NASCIMENTO

COC. GREGOR

CERT. NASC. 438 L AP2000 F 111
EXP SÃO JOÃO DO ARRATAI-PI 22/05/00

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 21/04/03 - DECRETO Nº 69.250/03

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
075.297.483-19

Nome
MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

Nascimento
11/03/1997

GRUPO: B1 **TIPO DE TENDÃO: B** **TIPO DE FORNECIMENTO:**
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL PERIÓDICA **TENSÃO NOMINAL: 220 V - F3** **Manufatura**
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda **INSTALAÇÃO: 16/11/966**
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA **18 / 754Q: 34090002-2528**

MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

R. GIRASSOL 247 - CENTRO CEP: 64155-000 SAO RAO DO ARI
 AIAL - PI
 CPF: ***.297.484-**

Parcelamento
 Informe seu número

Conta Contrato

16911946

Parcela de Negócio

18095577

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
12/2024	R\$ 279,80	24/12/2024



NOTA FISCAL N. 04512060 - SERIE 000
 DATA EMISSÃO: 17/12/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/df3/consulta>
 Chave de acesso:
 22241206040/48000180600004512060/025230013
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

* Ajuste tarifário anual médio de -4,28%, REN AMEL 3.414/2024, inicia vigência 02/12/2024. * DEBITOS: 11/2024 R\$245,43 * Períodos: Rend. Tarif.: Amarelo: 15/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 17/12 * DEBITO: TAR. SOCIAL R\$5 1000/21 R\$ 45,32

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
	14/11/2024	17/12/2024	33	16/01/2025		
Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	38	0,357000	0,267527	0,45	2,25	10,71
Consumo (kWh)	70	0,613000	0,450617	1,81	9,01	42,91
Consumo (kWh)	120	0,919750	0,687925	4,65	23,18	118,37
Consumo (kWh)	89	1,021910	0,764362	6,83	19,10	90,95
Benefício Tarifário Bruto				2,57	12,78	60,87
Adicional Bandeira				0,12	0,63	3,01
Items Financeiros						
Clp-Ilum Pub Prof Munic						6,50
Benefício Tarifário Líquido						-15,52

CÓDIGO (MM) (MM)		14- 13- 12- 11- 10- 9- 8- 7- 6- 5- 4- 3- 2- 1- 0-	MP DIAS FAT	Tribute						
				Base de Cálculo (PIS)		Alíquota (DZ)		Valor (R\$)		
				1CMS	318,82	21,0000	64,95			
				PIS	251,87	0,9499	2,40			
				COP IHS				251,87	4,3810	11,03
				Reserva em Fim						
				64 988474642 / 004 F 242 X B 1 GD5.37DC						

Medidor	Grandezas	Postos hierarq	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
A2170930	Consumo	Ativo Total	12.214	12.523	1,00	309

Valor da Parcela	Período de Renda	Resolução AMEL	Aprovação	Nº da Proposta Social
0	0,00 x	3414/24	17/12/2024	16420 905935

Revisão de Vencimento
 Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 01/01/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 AMEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar.

Informações para o cliente

REAVISO DE VENCIMENTO

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
68,14	16,34	91,74	7,69	17,11	80,38
					6,50

C. Contrato: 16911946 Data Emissão: 17/12/2024 Vi: [1,4,7,13]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code anexo para pagar



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2025

Ilm^a. Sr^a.

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal,

A Agente de Contratação, através de Portaria nº 001/2025, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa nº 001/2025, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os autos do procedimento licitatório foram encaminhados para análise, em dia e local determinado.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tal hipótese é conhecida como dispensa de licitação por **baixo valor**.

Esquematizando, podemos dizer que a licitação é dispensável para:

a) valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de:

- (i) outros serviços;
- (ii) compras.

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, os serviços a serem contratados poderão ser contratados de forma direta.

Analisando os valores dos orçamentos encaminhados a esta Câmara, verificou-se que os preços são compatíveis com valores de mercado e satisfaz as exigências da Administração, saindo mais



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

vantajoso para o Município a contratação do Sr. MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO (CPF nº 075.297.483-19), de acordo com a proposta encaminhada.

Além disso, a referida empresa apresentou a documentação que atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual esta Agente de Contratação informa que adotou as providências e análises necessárias para formalização da presente contratação.

Diante do exposto, esta Agente de Contratação emite parecer favorável à contratação da referida empresa, vez que apresentou menor orçamento, dentro dos padrões praticados no mercado, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

São João do Arraial - PI, 15 de janeiro de 2025.

Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Processo Administrativo n. 001/2025.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI

Fundamentação legal: Art. 72, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

(Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O sr. **MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO** (CPF nº 075.297.483-19), com atividade pertinente ao objeto demandado, apresentou proposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), menor preço global dentre as demais empresas que participaram da pesquisa de preços, caracterizando a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Por fim, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021)

EMPRESA	VALOR PROPOSTO (R\$)
MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO	R\$ 48.000,00
Antonio Miranda de Sousa	R\$ 50.400,00
Jucello Machado da Silva	R\$ 54.000,00

Verifica-se, que, com base nas pesquisas de mercado realizados, as propostas apresentaram a realidade de comércio no momento da cotação, sendo que os preços definem a possibilidade legal da contratação supramencionada, mediante dispensa de licitação.

AUTORIZAÇÃO

(Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação do Sr. **MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO** (CPF nº 075.297.483-19), conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

São João do Arraial - PI, 15 de janeiro de 2025.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
Agente de Contratação

ERISMAR NUNES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 001/2025 e Dispensa de Licitação nº 001/2025, resolve ADJUDICAR o objeto licitado em favor do Sr. MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO (CPF nº 075.297.483-19) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que tem como objeto a Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI, com base na proposta mais vantajosa para Câmara Municipal, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

São João do Arraial - PI, 15 de janeiro de 2025.


ERISMAR NUNES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - Dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI E O SR. MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO, INSCRITA NO CPF nº 075.297.483-19, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. ERISMAR NUNES VIEIRA.

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 075.297.483-19, com sede na Rua Girassol, 247, Centro, São João do Arraial-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2025.
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

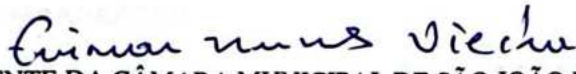
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 03/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, 15 de janeiro de 2025.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

CONTRATANTE


MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI

Contratada: MARCOS VINICIUS SILVA DAMASCENO

CPF nº 075.297.483-19

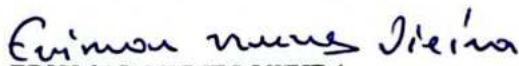
Objeto: Locação de veículo tipo passeio para a câmara de São João do Arraial-PI.

Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI.

Assinatura: 15/01/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.


ERISMAR NUNES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI